



DECRETO Nº 098/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui e regulamenta Concurso Anual de Ornamentação Natalina Luzes”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Concurso Anual de Ornamentação Natalina Luzes, objetiva fomentar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e o estímulo na ornamentação da cidade.

Art. 2º. O período de duração do concurso será de 1º de Dezembro de cada ano a 06 de Janeiro do ano subsequente.

Art. 3º. O concurso é destinado a toda sociedade Sanclerlandense, sendo dividido em duas categorias:

- I – Residencial
- II – Comercial

Paragrafo único. Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Sanclerlândia, que estiveram em dia com as suas obrigações fiscais.

Art. 4º. As premiações objetivam a isenção parcial e/ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal do término do concurso Show de Natal – Decoração Casa e Comércio, para todos os participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, nos seguintes termos:

I – Habitação Unifamiliar

- a) Primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no IPTU;
- b) Segundo lugar: 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no IPTU;
- c) Terceiro lugar: 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU;

II – Estabelecimento comercial

- a) Primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no IPTU;
- b) Segundo lugar: 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no IPTU;
- c) Terceiro lugar: 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU;



Art. 5º. Para fins no disposto neste decreto, concorreram entre si os setores subdivididos da seguinte forma:

- I. Setor Planalto e Lima I
- II. Setor Martins I, II e III, Lima II, Residencial Tamarindo Borges
- III. Setor J. Mendonça, Alto da Boa Vista, Cerrado Alegre, Borba, Barreirinho
- IV. Setor AAB, São José, São João, ORS
- V. Setor Horto Florestal, Sul I, II e III, ARM, Dona Fia
- VI. Setor Cruzeiro, Cidade Velha, Bela Vista, Vieira, Lucas, Bela Vista II
- VII. Setor Universitário, Diniz I e II

Art. 6º. Não terá direito a premiação o ganhador que não apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Débitos Municipais, devendo ser convocado o próximo da ordem subsequente.

Art. 7º. Os participantes deverão organizar as montagens de acordo com o período entre 1º de Dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º. Os resultados serão divulgados por meio do Site Oficial do Município e pelos meios de comunicação.

Art. 9º. Os vencedores autorizam a Prefeitura de Sanclerlândia a veicular a imagem do estabelecimento comercial ou residencial, sem o direito a receber qualquer indenização.

Art. 10º. Serão analisadas todo o conjunto da decoração natalina de acordo com sua categoria que estejam instaladas em área externa, a comissão julgadora, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica, será formada por sete membros que julgarão as decorações apresentadas com base os seguintes critérios:

- a) Utilização dos símbolos de Natal (velas, Papai Noel, anjos, presépio, árvores, sinos, laços, etc);
- b) Criatividade;
- c) Mensagem;
- d) Beleza;
- e) Originalidade;
- f) Iluminação;

Art. 11º. Para se inscrever, os interessados deverão preencher o cadastro, disponível no site <http://www.sanclerlandia.go.gov.br/> ou comparecer na Secretária de Esporte e Turismo na sede da Prefeitura Municipal (horário comercial).

Art. 12º. Todos os inscritos aptos a concorrer, que atender a qualquer dos critérios de decoração natalina, receberam 10% (Dez por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Art. 13º. Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do concurso.



SANCLERLÂNDIA
CIDADE DO TRABALHO!

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
PREFEITO